



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**ACÓRDÃO**

**00006174.989.20-2 – Contas Anuais.**

**Câmara Municipal:** Guatapará.

**Exercício:** 2021.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Presidente:** Francisco Frediano Filho.

**Advogado:** Homero Tranquilli (OAB/SP nº 188.831).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais medidas referentes à recondução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guatapará, pois, em dissonância com a legislação municipal e com o princípio da irretroatividade.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

gcm